



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação Temporária Excepcional de Técnica em Enfermagem e a criar os cargos de Servente e enfermeira para atuar junto a Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar prorrogação da Contratação Excepcional da Técnica em Enfermagem Maria Antonia Catani, matrícula n. 443, pelo prazo de 06 meses, prorrogáveis por mais 06 meses.

Parágrafo Único: Após o fim do prazo excepcional de prorrogação, o Município não poderá mais, em hipótese alguma, efetuar nova prorrogação.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a criar as vagas para os cargos de servente e Enfermeira, para atuarem junto à Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 3º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

Art. 4º. A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 6º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação prevista no art. 2º desta lei.

Parágrafo Único: Considerando que já há processo de seleção do cargo de servente ativo, o Município primeiramente deverá respeitar a ordem do(a)s condadidato(a)s classificado(a)s antes de iniciar um novo processo de classificação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Adelar Loch

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o Projeto de Lei n. 042, que objetiva prorrogar a contratação Temporária Excepcional da Técnica em Enfermagem Maria Antonia Catani pelo período de mais 06 meses, prorrogáveis por mais 6 meses, e a criar os cargos de Servente para a Secretaria da Saúde e de Enfermeira.

É sabido, público e notório a existência da Pandemia de Covid-19 causada pelo Coronavírus, objeto do Decreto n. 041/2020, que gerou a Lei nº 13.979 e o Decreto Estadual nº 55.154, sendo necessária a preparação do sistema de saúde para eventual aumento da demanda junto ao Posto de Saúde.

Desta forma, a única Técnica em Enfermagem lotada atualmente naquele local é a servidora Maria Antonia Catani, matrícula n. 443, cujo prazo de prorrogação do contato de trabalho temporário expirará em breve.

A Técnica em Enfermagem foi contratada por tempo determinado, conforme Lei n.º 841/2019 em razão de a servidora lotada no cargo estar gozando de licença interesse, cujo prazo é de 2 (dois) anos. E atualmente a servidora permanece em gozo da licença interesse, não havendo alternativa senão a manutenção do contrato excepcional de interesse público temporário.

E, considerando que a Enfermeira entrará em gozo de Licença Maternidade e a Servente está afastada de suas funções por Licença Saúde, é por demais necessário que se tenha ao menos uma profissional lotada no local com experiência, o que justifica a necessidade de prorrogação do contrato temporário extraordinário da referida Servidora Maria Antonia Catani.

Em respeito ao Princípio da Impessoalidade, constou expressamente na Lei, no parágrafo único do art. 1º, que após o fim do prazo máximo da prorrogação não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

poderá mais ser prorrogado o prazo.

Conforme já dito, a enfermeira lotada atualmente no Posto de Saúde, assim como a Servente, encarregada da limpeza do local – serviço deveras importante – estão impossibilitadas de continuar a prestar os seus serviços temporariamente, seja porque a enfermeira logo iniciará o gozo da licença maternidade, seja porque a servente está usufruindo de Licença Saúde.

Por fim, e não menos importante, a criação de novo cargo de Auxiliar de Enfermagem destina-se a criação, por ora, de cadastro de vaga, para que o Município possa ter reserva de cargos e servidores para o caso de haver eventual surto de Covid19 na cidade.

E é por estes motivos que espera o Executivo a sensibilização de Vossas Excelências e a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

Adelar Loch

Prefeito Municipal